

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000308/2013
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2013
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020488/2013
 NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007450/2013-41
 DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721. E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrang



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA, DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E DA PRODUTIVIDADE

Os integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato signatário formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, m no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e ; janeiro de 2014, com o mesmo índice de correção do Salário Mínimo Nacional, **reajustando o piso mínimo da categoria no valor de R\$ 725,46** (setecentos vinte cinco r
PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Piso Mínimo da Categoria será reajustado com o mesmo índice. Ficando convenicionado qu
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convenicionado que **haverá reajuste salarial a partir de 1º de MAIO DE 2013 no percentual de 8,5% (oito e meio por cento) para tr**
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convenicionado ainda, que haverá reajuste salarial a partir de **1º de MAIO DE 2013** no percentual de 8% (oito por cento) para todos os e
PARÁGRAFO QUARTO - Além da correção salarial de que trata essa cláusula, os empregados receberão mensalmente um prêmio de produtividade, igual a 5% (cinco por
PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que concederam antecipação do reajuste salarial, após o mês de maio de **2012**, poderão compensá-lo, salvo se decorrente de pron

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Fica convenicionado que o empregado que substituir interinamente o seu superior, exercendo as mesmas funções, receberá a gratificação do substituído. Esta

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Para a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjetas, obrigatoriamente, será firmado Acordo Coletivo de Trabalho entre empresas e Sindicato dos Empregados no Comérc
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a
PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a divulgar mensalmente o valor do ponto apurado, em local de fácil acesso aos empregados da empresa e envia
PARÁGRAFO TERCEIRO – Por força da cobrança de 10% (dez por cento) as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, durante o prazo de vigência desta ave
PARÁGRAFO QUARTO – O desconto a que se refere ao parágrafo anterior é relativo a gorjetas e confere aos respectivos empregados e seus dependentes legais o direit
PARÁGRAFO QUINTO – A verba a que se refere o parágrafo terceiro destina-se ao desenvolvimento patrimonial e assistencial da entidade profissional.
PARÁGRAFO SEXTO - Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma do parágrafo primeiro, foi realmente distribuído entre os empregados, os sindic
 para coibir as infrações porventura encontradas.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que recebem gorjetas, quando em gozo de férias regulamentares e de folgas, seja a que título for, receberão o pagamento da rer
PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que por acaso já venham recebendo o repouso semanal remunerado sobre as gorjetas, quer seja em decorrência de voluntarieda
PARÁGRAFO NONO – O empregador fica obrigado a colocar no quadro de aviso até o 5º (quinto) dia útil o valor do ponto relativo ao mês anterior.
PARÁGRAFO DÉCIMO: DO DIREITO DE OPOSIÇÃO. O empregado poderá opor-se ao desconto efetuado sobre as gorjetas. O direito de oposição poderá ser exercido a

- O empregado que se opuser ao desconto deixará de usufruir os benefícios oferecidos pelo SECHOSC gratuitamente ao próprio empregado e a seus dependentes l
- O SECHOSC devolverá ao empregado, que se opôs ao desconto, o valor descontado na gorjeta, em até trinta dias contados do recebimento da carta de oposição, ;

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e os limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o a

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE GORJETAS

Para as empresas que não cobrarem obrigatoriamente em suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documentos equivalentes qualquer porcentagem a título de gorj
 não é devida ao empregado, mas apenas serve de base de cálculo para os encargos, exatamente, porque as gorjetas oferecidas pelo cliente, os empregados recebem dii
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas onde é proibido cobrar ou aceitar gorjetas ou expressão equivalente, a estimativa estabelecida no **caput** desta cláusula não se aplic

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Despedido o empregado sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagar-lhe-á, no prazo de dez dias, contados da dação do aviso pr
PARÁGRAFO ÚNICO – As rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício **a partir do sexto mês de trabalho** serão obrigatoriamente efetivadas no sind

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO

No caso da empresa liberar o empregado do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto c
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do empregado, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento, o empregado consegu
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o empregado dispensado tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, o prazo do aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando formalmente o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser quitadas nos 10 (dez) d

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (ART. 58-A DA CLT)

As empresas poderão celebrar contrato de trabalho em regime de tempo parcial com empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos moldes do art.
Parágrafo Único – As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário por hora, ou diário tendo por base o piso normativo fixado nessa Convenç

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, do Decreto n.º 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que i
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O número de empregados que pode ser contratado, o limite estabelecido pelas partes, o número de empregados que poderá ser contratado na
PARÁGRAFO SEGUNDO – A indenização no caso de rescisão antecipada, a empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data previst



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disp

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e com o mínimo de 05 (cinco) anos, na empresa, i
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no Caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade
PARÁGRAFO SEGUNDO – Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de aposentaria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cin

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais T
PARAGRAFO PRIMEIRO - A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.
PARAGRAFO SEGUNDO – Inexistindo serviço médico na empresa, esta poderá aceitar atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou p

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E GARANTIA DE NO MINIMO UMA FOLGA NO DOMINGO

É assegurado aos empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que o período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional será a correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanai
sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º da CLT, ou pagará como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do empregado poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada p
compensatória nos termos do Enunciado da Súmula nº. 146 do TST.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isto n
PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedido de pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades
PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a h
noturnas efetivamente trabalhadas.
PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos **domingos** que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natu
PARÁGRAFO SEXTO – O trabalho realizado nos dias de feriado será pagos em dobro, nos termos da Súmula 444 do C. TST.

“SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - É v
direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.”

PARÁGRAFO SÉTIMO– O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de desca
PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que em decorrência da concessão de folga aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extra:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus respectivos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito esta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e n.º 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as part

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao sindicato profissional as guias de contribuição sindical de **2.013**, comprovando o recolhimento, até o dia **30/07/2013**, juntamente com a relação d

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, deverão recolher em favor do mesmo, a contribuição assist

TABELA DE VALORES CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014

Hotéis Associados	Valor Atual	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH CID SATÉLITE	R\$ 119,46	11,94	131,40
ATÉ 20 UH PLANO PILOTO	R\$ 163,02	16,30	179,32
DE 21 A 79 UH	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 80 A 149 UH	R\$ 282,70	28,27	310,97
DE 150 A 249 UH	R\$ 364,38	36,43	400,81
ACIMA 250 À UH	R\$ 413,93	41,39	455,32
Hotéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 143,33	14,33	157,66
DE 21 A 40 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 163,08	16,30	179,38
DE 41 A 70 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 225,78	22,57	248,35
ATÉ 20 UH OLANO PILOTO	R\$ 263,40	26,34	289,74
DE 21 A 79 UH	R\$ 338,69	33,86	372,55
DE 80 A 149 UH	R\$ 489,78	48,97	538,75
DE 150 A 249 UH	R\$ 690,47	69,04	759,51
ACIMA 250 À UH	R\$ 865,48	86,54	952,02
Motéis Associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	R\$ 188,10	18,81	206,91
ACIMA DE 21 UH	R\$ 313,50	31,35	344,85
Motéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	R\$ 263,40	26,34	289,74
ACIMA DE 21 UH	R\$ 413,93	41,39	455,32
Hospedarias/pousadas associadas	R\$ 119,46	11,94	131,40
Hospedarias/pousadas não associadas	R\$ 163,08	16,30	179,38
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares associados	Valor	10%	Novo Valor
COM ATÉ 05 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 55,00	5,50	60,50
DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 95,15	9,51	104,66
DE 01 A 05 FUNCIONÁRIOS PLANO	R\$	9,51	104,66

PILOTO	95,15		
DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 119,46	11,94	131,40
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	R\$ 154,11	15,41	169,52
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	R\$ 176,00	17,60	193,60
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 51 A 60 FUNCIONARIOS	R\$ 209,00	20,90	229,90
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	R\$ 231,00	23,10	254,10
DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	R\$ 253,00	25,30	278,30
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	R\$ 275,00	27,50	302,50
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 308,00	30,80	338,80
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	R\$ 341,00	34,10	375,10
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	R\$ 374,00	37,40	411,40
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	R\$ 396,00	39,60	435,60
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 418,00	41,80	459,80
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares não associados	Valor	10%	Novo Valor
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 119,46	11,94	131,4
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 138,00	13,80	151,80
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	R\$ 238,32	23,83	262,15
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 259,93	25,99	285,92
DE 51 A 60 FUNCIONARIOS	R\$ 281,60	28,16	309,76
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	R\$ 325,60	32,56	358,16
DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	R\$ 347,60	34,76	382,36
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	R\$ 358,60	35,86	394,46
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 391,60	39,16	430,76
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	R\$ 413,60	41,36	454,96
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	R\$ 435,60	43,56	479,16
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	R\$ 457,60	45,76	503,36
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 495,00	49,50	544,50
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$ 222,20	22,22	244,42
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 268,95	26,89	295,84
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 313,50	31,35	344,85
DE 101 A 200 FUNCIONÁRIOS	R\$ 358,38	35,83	394,21
DE 201 A 300 FUNCIONÁRIOS	R\$ 403,26	40,32	443,58
DE 301 A 400 FUNCIONÁRIOS	R\$ 447,26	44,72	491,98
DE 401 A 500 FUNCIONÁRIOS	R\$ 491,26	49,12	540,38
DE 500 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 535,26	53,52	588,78
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios não	Valor	10%	Novo Valor

associadas			
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$ 260,26	26,02	286,28
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,80	43,28	476,08
Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 268,79	26,87	295,66
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 314,60	31,46	346,06
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 358,38	35,83	394,21
Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,80	43,28	476,08
Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	R\$ 154,00	15,40	169,40
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 281,60	28,16	309,76
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 444,40	44,44	488,84
Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	R\$ 188,10	18,81	206,91
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 263,45	26,34	289,79
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 338,69	33,86	372,55
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 413,93	41,39	455,32
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 489,17	48,91	538,08
Boliches e Saunas associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 163,08	16,30	179,38
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 288,48	28,84	317,32
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 351,23	35,12	386,35
Boliches e Saunas não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,85	43,28	476,13
		10%	Novo Valor
EMPRESAS DE EVENTO	R\$ 150,54	15,05	165,59

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembléia Geral prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, no mês da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os seus empregados, que sejam beneficiários ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado associado ao sindicato, de próprio punho, manifestada pessoalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato, o direito de oposição ao desconto assistencial, no prazo compreendido desde

No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade sindical profissional, essa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir ao empregado o valor descontado.

PARÁGRAFO QUARTO- As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 0972-0, ou diretamente na tesouraria do sindicato dos empregados, local

PARÁGRAFO QUINTO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, podendo ser solicitadas em

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

À parte que descumprir cláusulas do presente instrumento se sujeitará à multa, sendo de 2% (dois por cento) do salário inicial, previsto nesta avença, em se tratando da

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE BUFFET

As empresas que, além de suas atividades normais, operam na área de Buffet, realizando banquetes churrascos, coquetéis e recepções, quer seja no âmbito de seus estabelecimentos constantes do parágrafo segundo dessa cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços extras a que se refere o **caput** desta cláusula, quando realizados dentro do estabelecimento do empregador, serão remunerados o

PARÁGRAFO SEGUNDO - os valores dos serviços extras de que trata o **caput** desta cláusula são os seguintes.

Função	Fora do Estabelecimento	Dentro do Estabelecimento
Maitre D'Hotel	R\$ 266,55	R\$ 186,65
Chefe de Cozinha		
Churrasqueiro e Cozinheiro	R\$ 213,30	R\$ 148,78
Garçons, Barman e Lancheiro	R\$ 161,81	R\$ 113,87
Ajudante de Cozinha, de Bar e Copeiro	R\$ 129,87	R\$ 94,03

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tabela constante do parágrafo anterior é aplicada para um período de até 7:00 horas de trabalho, acrescentando-se a cada um dos valores nela

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes da tabela prevista no §2º serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral de salários dos

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da realização de trabalhos nas condições estabelecidas nesta cláusula, será assegurado ao empregado o direito a uma refeição gratuita.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que em decorrência da concessão de folgas aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto nº 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário, o que

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado fica obrigado a devolver os vales-transporte que se encontrarem em seu poder, sob

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que descumprir esta cláusula e seus parágrafos, ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente à passagem de ônibus

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados/inclusive Fast Food's, mediante combinação de pre

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará ap

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não possuírem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados tíquete-refeição no valor mínimo de R\$

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que já fornecem tíquetes-refeição, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a mantê-las, salvo po

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados descansem, quando isto não trouxer inconveniência para o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, veda

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revista ao empregado, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS

Os empregados serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do fale

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho internado, desde que comprovada a internação, através de

PARÁGRAFO SEGUNDO – A terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 1(um) ano, entrando em vigor no dia 1º de maio de 2013 e expirando o seu prazo no dia 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados to
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sind

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenentes, autorizados pelas suas assembleias gerais, decidem manter a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP, na forma da Lei nº 9.958, de 12
E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o síndica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentiva
serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e não pagamento d
rescisórias não haverá alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante o:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no *caput* desta cláusula terão direito à estabilidade de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

As empresas que trabalham com o serviço de pronta entrega (*delivery*) poderão pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo, para cobrir as despesas coi

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PORTARIA 373

De acordo com a Portaria nº 373, 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, po
Art. 3º da Portaria nº 373 – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência
através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO/REEMBOLSO

Fica convencionado que as empresas concederão o benefício de auxílio creche no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os empregad
Parágrafo Único – O empregado deverá fazer requerimento por escrito, contendo o nome completo do filho e entregar cópia da certidão de nascimento e laudo médico coi

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Enquanto vigor a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes conven

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas, o empregado estudante som

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Despedido o empregado sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagar-lhe-á os salários, bem como as verbas rescisórias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Despedido o empregado por justa causa a empresa pagar-lhe as verbas devidas, dentro de cinco dias úteis, contados da data do despedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL

Caso o empregado não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, esta com
PARÁGRAFO ÚNICO - A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas rescisórias, será formada somand

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS

Rescindindo o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, a empresa, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a rescisão ocorrer por justa causa, à empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salár
PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão ainda, para que seja efetuada a homologação, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições salariais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

As empresas, se assim desejarem os empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para o mesmo, através de firmas seguradoras indicadas pelos sindicatos com

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos das despesas decorrentes do seguro correrão por conta exclusiva dos empregadores, sendo quitadas de uma só vez.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINDHOBAR/SECHOSC PARTE INTEGRANTE DA CONVENÇÃO

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 311.325, em 29 de dezembro de 2019, com endereço no SDS Ed. Venâncio III Loja 04 1º e 2º Subsolos ambos representantes da categoria econômica e profissional, respectivamente de COMÉRCIO HOTEL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o art. 625, acrescido das Letras "A" a "H" e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, constituído a sua **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**, estabelecem com o presente **REGIMENTO**, as suas **NORMAS DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO**.

ARTIGO PRIMEIRO - Constitui objetivo geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, da

- I – promover a aproximação e a harmonia entre empregados e empregadores;
- II – atuar como elo de comunicação entre os integrantes das categorias representadas e seus dirigentes sindicais, possibilitando a estes um maior conhecimento dos reais interesses;
- III – Colher subsídios para a formação de programas de ação comprometida com os interesses das bases das categorias representadas, bem como, para a celebração de acordos;
- IV – Assegurar, sempre, a paridade de assistência sindical prestada no trabalhador e ao empregador, sobremaneira no tocante às pendências trabalhistas não solucionadas;
- V - Conhecer e dirimir, em caráter definitivo e extrajudicial, contendas decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos.

ARTIGO SEGUNDO – A Comissão de Conciliação Prévia funcionará em local decidido entre as categorias representadas, no SDS, EDIFÍCIO BOULEVARD, SOBRELHOJA, Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados, após seis meses de vínculo empregatício, será obrigatoriamente no Sindicato.

Parágrafo Segundo – Somente após o pagamento da rescisão contratual no Sindicato laboral, independente de ressalvas no TRCT, a parte ou partes, ficam facultadas a apresentar reclamação trabalhista.

Parágrafo Terceiro – No caso de fechamento/encerramento de atividades, o sindicato laboral, se procurado, encaminhará as partes perante a Comissão, por escrito, para conciliação.

Parágrafo Quarto – Quando houver feriados seguidos de dia útil será respeitado o sistema de revezamento para o funcionamento da CCP, ou seja, recebimento de demandas.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Conciliação Prévia elaborará calendário anual de Sessões de Conciliação, podendo convocar, a qualquer tempo, com antecedência de 30 dias.

ARTIGO TERCEIRO - **Constituem objetivos específicos da Comissão de Conciliação Intersindical de Conciliação Prévia:**

- a) a apreciação dos fatos pelas próprias partes que os vivenciaram e a composição autônoma dos conflitos ou insatisfações, com lealdade;
- b) evitar a demora na solução dos conflitos, pois esta traz prejuízos tanto para os empregados quanto para os empregadores;
- c) Contribuir para que as partes sintam confiança nos propósitos dos conciliadores, de maneira que o resultado da conciliação propicie as partes o sentimento de Justiça.

ARTIGO QUARTO - A Comissão constitui-se em mais um serviço dos sindicatos signatários, prestado aos representados, não tendo, pois, personalidade jurídica própria, nos termos abaixo:

- I – A conciliação de cada demanda será conduzida até seu final, sempre por dois conciliadores, sendo um representante de cada uma das entidades signatárias. Os conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Sindicato.
- II – Denomina-se Sessão de Conciliação a destinada à prestação de assistência pela Comissão, a trabalhadores e empregadores, por ocasião de acordos pós-rescisórios ou de conciliação.
- III – As sessões de conciliação serão sempre realizadas com a presença obrigatória de um conciliador representante dos empregados e um representante dos empregadores.
- IV – As sessões de conciliação serão sempre públicas, priorizando o diálogo entre as partes.
- V – Faculta-se o acompanhamento do empregado por advogado, não dispensando a presença das partes.
- VI – Os empregadores poderão se fazer representar por prepostos por cujos atos responderão.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos representantes ou membros da Comissão, denominados conciliadores, terá a duração de um ano, podendo haver renovação.

Parágrafo Segundo – Os sindicatos poderão substituir os seus representantes, quando julgarem conveniente.

Parágrafo Terceiro – A função de representante não é remunerada, cabendo a ambos os sindicatos, no final do mandato, outorgar solenemente aos seus respectivos representantes o agradecimento.

Parágrafo Quarto - Aos representantes ou conciliadores é facultado constituir procuradores, com poderes para atuar na comissão em seu nome, podendo os mesmos exercer suas funções em nome próprio.

Parágrafo Quinto – Ao sindicato cujo representante nomear procurador, caberá a obrigação financeira decorrente dos serviços por ele prestados, devendo recair sobre ele.

ARTIGO QUINTO - Aos dois sindicatos cabe as seguintes obrigações comuns:

- a) decidir sobre o local de funcionamento da Comissão, que poderá ser na sede de qualquer dos sindicatos ou em outro local, instalar a comissão e colocá-la em funciona
- b) manter sempre um representante seu na comissão;
- c) divulgar perante a Justiça do Trabalho, os empregados e os empregadores, a instalação da comissão;
- d) zelar com afinco pelo bom desempenho e o bom funcionamento da Comissão, pela razoabilidade de suas decisões, o uso da boa fé, do respeito, da simpatia e pela sua

ARTIGO SEXTO - Aos representantes ou membros da comissão, por si ou através de procuradores, constituídos na forma deste regulamento, compete:

- a) atender os trabalhadores, empregadores, advogados, e todos aqueles que procurarem a Comissão, em conjunto ou individualmente, com atenção, simpatia e respeito menos um dos membros, e do interessado ou interessados e já deixar marcada a data do seu retorno para a reunião de conciliação;
- b) convidar para comparecer perante a comissão, logo após o recebimento da reclamação, a parte contra quem se reclama, informando o teor da mesma, por telefone, fax
- c) empenhar-se com todos os esforços para que haja conciliação entre as partes em divergência, realizando as reuniões ou encontros que se fizerem necessários, deixando
- d) lavrar o TERMO DE CONCILIAÇÃO, quando as partes entrarem em acordo, assinado pelo empregador ou seu preposto, pelo trabalhador e pelos membros da comissão
- e) fornecer ao empregador e ao trabalhador, quando a conciliação não se concretizar a DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA, com a descrição
- f) solicitar aos respectivos sindicatos, a contratação de técnicos ou especialistas, quando se tratar de questões complexas, que dependam desse tipo de assistência, visar

ARTIGO SÉTIMO - Considerando que o funcionamento e manutenção da comissão implica diversos custos, tais como: instalações, energia elétrica, água, telefone, com receitas atuais, de se arcar com esses custos adicionais, na sua totalidade, e que na Justiça do Trabalho tanto empregador quanto empregado sempre têm custo sobre as

- a) empresa não cadastrada ou com contribuição associativa em aberto R\$ 100,00 (cem reais);
- b) empresa em dia com as contribuições associativas em dia R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) remarcação de audiência R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) segunda via de termo R\$ 5,00 (cinco reais).

ARTIGO OITAVO - Esses valores serão recebidos pelo Sindicato Patronal, que como receptor dessas taxas, ficará como mantenedor financeiro da Comissão de Conciliação

DA SECRETARIA DA COMISSÃO

ARTIGO NONO – Compete a Secretária da Comissão, além da execução de todas as tarefas e atribuições que lhes são próprias:

- I – guardar e encaminhar todos os documentos da CCP;
- II – executar todos os atos notariais necessários ao cumprimento das atribuições da Seção Intersindical de Conciliação e incluída expedição de intimações e a lavratura dos
- III – manter arquivo de todos os documentos de interesse da CCP, inclusive as atas de reuniões;
- IV – encaminhar as convocações de reuniões dos órgãos da CCP;
- V – manter a disposição de quaisquer órgãos dados estatísticos necessários à avaliação do cumprimento de seus objetivos, além do relatório mensal contendo o número de
- VI – A CCP acompanhará o recesso da Justiça do Trabalho concedido no mês de dezembro até início do mês de janeiro.

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDAS PARA CONCILIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO – Só serão recebidas para protocolo e conciliadas pela CCP, demandas devidamente homologadas pelo SECHOSC/DF, respeitando o prazo de homologação

- I – A CCP receberá protocolo para conciliação de todas as demandas peticionadas através de advogados e das demandas de período inferiores para homologação no SECHOSC/DF
- II – O protocolo de demanda quando o demandante não tiver registro em CTPS, será feito com a apresentação de cálculos do próprio demandante e demandado, DRT, SE

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As reuniões se realizarão de maneira amigável, descontraída e a mais informal possível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A Comissão deverá arquivar, por até cinco anos, os originais do Termo de Conciliação e da Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - O presente Regimento poderá ser alterado de comum acordo, desde que haja necessidade de melhor adaptação à realidade, tendo validade para as partes e para o foro de Brasília DF – Plano Piloto e, com fulcro no Art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho, como competente para conhecer de demandas no presente Regulamento

Brasília – DF 26 de abril de 2013.

CLAYTON FARIA MACHADO

